



Lei nº 964/2025

Ementa: Implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de IBIMIRIM – IBIPREV e das outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal, incluindo suas autarquias e fundações, será de 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Instituto de Previdência Dos Servidores do município de IBIMIRIM.

Art. 2º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de IBIMIRIM, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei

Art. 3º As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º e Art. 2º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do IBIPREV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 28 de maio de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

1938

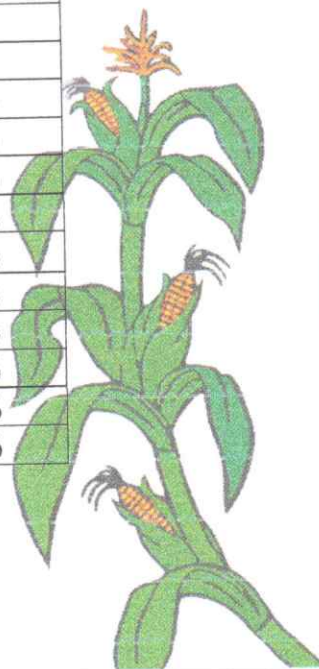
PUBLICADO

Em: 05/06/2025



Anexo I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2025	3,64%
2026	7,31%
2027	12,49%
2028	16,65%
2029	18,01%
2030	19,47%
2031	19,47%
2032	19,47%
2033	19,47%
2034	19,47%
2035	19,47%
2036	19,47%
2037	19,47%
2038	19,47%
2039	19,47%
2040	19,47%
2041	19,47%
2042	19,47%
2043	19,47%
2044	19,47%
2045	19,47%
2046	19,47%
2047	19,47%
2048	19,47%
2049	19,47%
2050	19,47%
2051	19,47%
2052	19,47%
2053	19,47%
2054	19,47%
2055	19,47%
2056	19,47%
2057	19,47%
2058	19,47%
2059	19,47%



1938

IBIM